|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA:**  Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande-MS | | | **UF:**  MS |
| **ASSUNTO**: Consulta sobre denominação de Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica | | | |
| **RELATORAS CONSELHEIRAS:**  Maria Bernardete Durante | | | |
| **PARECER N.:** | **CÂMARA OU COMISSÃO:** | **APROVADO EM:** | |
| 89/2009 | CLN | 08/09/09 | |
| **1. RELATÓRIO:**  Pelo Ofício n. 1.774, de 8 de julho de 2009, a Secretaria Municipal de Educação por meio da Divisão de Monitoramento e Normas, encaminha a este Colegiado consulta, solicitando orientações quanto ao uso da denominação Projeto Político Pedagógico, ao instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelas instituições de ensino.  A consulta tem o seguinte teor:  “A Política de Gestão Escolar desta Secretaria tem, dentre outras diretrizes, a implementação do Projeto Político Pedagógico.  Porém, a Lei n. 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional e as Deliberações CME/MS N. 777 e 778/2008, que dispõe sobre a organização, credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e/ou Médio das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande-MS, denominam o instrumento supracitado como Proposta Pedagógica.  Considerando o exposto, em nível de consulta, solicitamos a posição desse Colegiado, quanto a permissão legal do uso da denominação “Projeto Político Pedagógico”, tendo em vista a reelaboração deste instrumento, para as unidades escolares municipais, para o ano de 2010.”  **2. NO MÉRITO:**  A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/96, aprovada em 20 de dezembro de 1996, assegura no inciso I, do artigo 12, que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I – elaborar e executar sua proposta pedagógica (...)”. No artigo seguinte, no inciso I, menciona a proposta pedagógica, ao afirmar que devem os docentes “participar da elaboração de proposta pedagógica de estabelecimento de ensino”. Já no artigo 14, ao tratar da gestão democrática do ensino público, enuncia os dois princípios que a norteiam, sendo o primeiro deles a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” (inciso I).  Entende-se, por conseguinte, que proposta pedagógica e projeto pedagógico sejam expressões equivalentes, aos olhos do legislador.  Afirma Gadotti (1998, p.16) que  [...] não se constrói um projeto sem uma direção política, um norte, um rumo. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, assim, sempre um processo incluso, uma etapa em direção a uma finalidade que permanece como horizonte da escola.  Oportuno, também, citar um trecho do Parecer CNE/CEB n. 6/2001, de lavra do Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, que expõe com clareza cristalina, o significado político-educacional da proposta pedagógica  A proposta pedagógica, expressão da autonomia, faz com que a ética seja assumida por todos e ao mesmo tempo seja um momento de autoconsciência do estabelecimento frente aos objetivos maiores da educação. Nesta autoconsciência a proposta pedagógica expressará tanto a pluralidade de nossa República Federativa quanto o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas (art. 3º, III-LDB).  A LDB revela uma exigência eminentemente democrática e propõe uma expressão concreta de autonomia da instituição de ensino na construção e no exercício da cidadania e da qualidade de ensino estabelecidos na proposta pedagógica, levando a instituição a pensar sobre a sua função na sociedade atual.  Proposta Pedagógica, Projeto Pedagógico, Projeto ou Proposta Político- Pedagógica são termos usados para designar o “ser” da instituição de ensino, a sua identidade; o modelo pedagógico que é aplicado no estabelecimento de ensino; os objetivos; a metodologia de ensino; o perfil do aluno que desejamos formar; o perfil dos educadores; as estratégias de avaliação do processo ensino e da aprendizagem; os parâmetros curriculares; a estruturação organizacional, administrativa, pedagógica e de convivência social – indicadores fundamentais nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.  Através da proposta ou projeto político pedagógico, a instituição de ensino desempenha a sua autonomia de estar sempre se atualizando, articulando as experiências educacionais vividas com a realidade atual, tornando-a capaz de responder às necessidades emergentes da vida em comunidade.  A rapidez das transformações impõe às instituições de ensino o desafio de acompanhar as mudanças para manter-se firme no compromisso com a formação do cidadão, através do processo de construção do conhecimento.  A tarefa educativa incorpora dimensões múltiplas que se interpenetram, multiplicando responsabilidades individuais e sociais nos níveis políticos e pedagógicos.  A proposta político-pedagógica da instituição de ensino permite estar sempre reunindo educadores e vários segmentos da comunidade para reflexão em torno da instituição e de sua própria razão de existir.  **3. VOTO DA RELATORA:**  Nos termos deste Parecer, voto no sentido de responder à consulta, com cópia deste documento, indicando que a denominação Projeto Político Pedagógico usada pela Secretaria Municipal de Educação, em nada contraria a legislação vigente, pois corresponde ao que o legislador da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quis expressar.  Consª Maria Bernardete Durante  Relatora  **4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Legislação e Normas/CME, reunida em 8/9/2009, acompanha o voto da relatora.  Zaíra Fátima Lopes Chaves – Presidente/CLN, Tânia Maria Ferraciolli, Sonia Fenelon Filártiga, Gisela de Moura Bluma Marques e Luziette Aparecida da Silva Amarilha  **5. Aprovado em Sessão Plenária Extraordinária de 10/9/2009**  Marlene Dalla Pria Balejo  Conselheira/Presidente/ | | | |